



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 19 de junho de 2017


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2017 - GP

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação, Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá.

Em 19 de junho de 2017


PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação Evangélica de Apiacá, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá que será realizada nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2017.

§1º O valor do repasse à Associação Evangélica de Apiacá será de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação Evangélica de Apiacá se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros e contar com representantes da maioria das Igrejas Evangélicas instaladas no Município.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, aprovando o Plano de Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos à Associação Evangélica de Apiacá.

§6º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

cooperação técnica e financeira ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§7º Ao término dos festejos, a Associação Evangélica de Apiacá prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 30 (trinta) dias.

§8º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§9º Acaso a Associação Evangélica de Apiacá deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§10. Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação Evangélica de Apiacá obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade das Igrejas, dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§11. A Associação Evangélica de Apiacá e sua Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 01 de junho de 2017.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

- 1- REPASSE A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE APIACÁ NO VALOR DE ATÉ R\$ 30.000,00 ANUAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em REPASSAR recursos para a Associação Evangélica de Apiacá, Declaramos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O repasse total poderá ser de até R\$ 30.000,00 por ano, sendo a fonte de financiamento Recursos Próprios. Observamos que em exercícios anteriores houve repasse a referida associação, sendo no ultimo exercício repassado o valor de R\$ 20.000,00. Dessa forma a expansão da ação governamental seria de R\$ 10.000,00 caso o valor seja transferido em sua integridade, ou seja até R\$ 30.000,00. Ressaltamos que o valor de R\$ 10.000,00 equivale ao impacto orçamentário/financeiro que o Município terá que absolver caso seja repassado todo o valor, considerando que o projeto de lei prevê transferência financeira até o valor de R\$ 30.000,00.

Dessa forma, não vislumbramos dificuldade orçamentária em absolver esse impacto em 2017, R\$ 10.000,00 de aumento em relação ao exercício anterior. Entretanto ressaltamos que financeiramente, considerando que a despesa será financiada com recursos próprios, caso o município adote o repasse até R\$ 30.000,00, novos projetos e ou expansão de despesas financiados com a referida fonte de recursos poderão ser suprimidos com o objetivo de absolver o referido valor de expansão de repasse financeiro em relação a exercício anteriores.

APIACÁ-ES, 01 de Junho de 2017.

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de repasse de recursos para a Associação Evangélica de Apiacá, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 01 de junho de 2017.

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

fax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Referente ao Projeto de Lei nº 014/2017 - GP

PARECER

Projeto de Lei de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, visando “repassar recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica do Município de Apiacá.”

O projeto veio acompanhado da Mensagem de Lei, como prevê art. 100 do RI.

É notória que a Festa Evangélica é uma tradição para cidade, e que o município, sempre que possível, contribuiu para realização da mesma.

Cabe destacar, que o presente Projeto de Lei prevê que o repasse realizado será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante depósito direto na conta bancária da Associação Evangélica ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

A Comissão de Festa que deverá ser composta de no mínimo cinco membros representantes da maioria das Igrejas Evangélicas instaladas no Município ficará responsável pela apresentação de um Plano de Trabalho junto à Secretaria Municipal de Arte e Cultura. Sendo aprovado, a Secretaria Municipal de arte e Cultura fixará o valor do repasse dentro do limite do repasse do recurso.

A prestação de contas dos recursos empregados na festa será feita Associação Evangélica no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

O Projeto de Lei veio devidamente instruído com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como, com a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeiro, conforme prevê a legislação.

Assim, entendo que o projeto está apto à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 19 de Junho de 2017.


Renata Cristine Roseira
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2017, ausente o Vereador Mauro César Scarpini Pimentel, e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 014/2017 - GP que "**Dispõe sobre a autorizar o repasse de recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica**", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado.

Destarte, a Comissão, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.


MÁRIO LÚCIO MARQUEZ
- Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2017, ausente o Vereador Irineu Goulart Oliveira, e tendo em pauta o Projeto de Lei nº 014/2017 - GP que "Dispõe sobre a autorizar o repasse de recursos para a Associação Evangélica de Apiacá para a realização da tradicional Festa Evangélica", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado.

Destarte, a Comissão, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

FÁBIO PAULO GUESI

- Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES

-Secretário-